



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Ofício nº 156

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me à Questão de Ordem nº 422, de 2014, formulada pelo Senhor Deputado Carlos Zarattini, que, segundo o despacho exarado por essa Presidência, alega **“que não haveria identidade entre as redações do texto final do Projeto de Lei n. 3.672/2012 aprovada pela Comissão de Minas e Energia e aquela encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Solicita devolução da proposição à Comissão de Minas e Energia, para promover as devidas correções.”**

Inicialmente, informo a V.Ex^a que o projeto em comento foi apreciado na Reunião Ordinária Deliberativa ocorrida em 06/11/2013 e que o Presidente da Comissão, naquela Sessão Legislativa, era o ilustre Deputado José Otávio Germano.

Ao assumir o mandato de Presidente da Comissão de Minas e Energia, nesta Sessão Legislativa, tomei conhecimento de que restava pendente de publicação o parecer aprovado pela Comissão ao referido projeto. Após a cuidadosa análise dos fatos e dos registros relativos à deliberação do projeto, por meio das notas taquigráficas, determinei fosse publicado o parecer nos termos da complementação de voto do Relator Bernardo Santana de Vasconcellos, pelas razões que passo a relatar.

O parecer do Relator foi aprovado com complementação de voto devido ao acolhimento do voto em separado do Deputado José Rocha, conforme as notas taquigráficas do dia 06/11/2013, em anexo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

A complementação de voto apresentada pelo Relator, no entanto, não recebeu, na íntegra, o voto em separado, o que, por consequência, motivou a reclamação apresentada pelo Deputado Carlos Zarattini na Reunião Ordinária Deliberativa realizada em 27/11/2013, notas taquigráficas em anexo.

Ato contínuo, o Deputado Gladson Cameli, 1º Vice-Presidente, oficiou ao Relator, apresentando-lhe as razões da reclamação e incitando-lhe a reformular o texto da complementação de voto, a fim de adequá-lo ao que restou acordado e aprovado pelo Colegiado, conforme os termos do ofício CME nº 505/2013, cópia em anexo, de forma a prevalecer a seguinte redação do art. 1º, inciso V, da Lei 9.991/2000:

*“V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica **deverão aplicar, no mínimo, 60%** (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras **residenciais de comunidades populares e unidades consumidoras rurais classificadas como residencial rural**” (grifo nosso).*

Em resposta à admoestação, o Relator, Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, enviou o ofício 494/BSV/2013, cópia em anexo, por meio do qual asseverou ter acatado as sugestões apresentadas no voto em separado tão-somente naquilo em que elas não divergiram frontalmente ao seu parecer de relatoria, tendo, por conseguinte, mantido a redação do art. 1º, inciso V, da Lei 9.991/2000, *verbis*:

*“V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica **poderão aplicar até 60%** (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência energética para unidades consumidoras **de baixa renda e para unidades consumidoras rurais, na forma do Parágrafo único do art. 5º desta Lei**” (grifo nosso).*

Acrescente-se à sequência dos fatos, o encerramento da Sessão Legislativa e o término do mandato do Presidente da Comissão, Deputado José Otávio Germano.

Já no exercício do meu mandato de Presidente da Comissão de Minas e Energia, nesta Sessão Legislativa, após a análise do ocorrido, determinei fossem juntadas ao projeto em questão as notas taquigráficas das reuniões – a qual o projeto foi aprovado, em 06/11/2013, e a qual a reclamação foi formulada, em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

27/11/2013 –, a fim de ser dirimida a questão e providenciada a devida publicação do parecer da Comissão.

Tendo-se verificado que os registros taquigráficos não trazem a concordância verbal do Relator quanto à incorporação integral do voto em separado ao seu parecer de relatoria, em que pese ter sido este ponto claramente discutido pelos Deputados José Rocha, Carlos Zarattini e o Presidente José Otávio Germano, decidi, por bem, determinar a publicação do parecer nos termos em que foi proclamada sua aprovação pelo Presidente José Otávio Germano (fls. 18 e 19 das notas taquigráficas do dia 06/11/2013):

“O SR. PRESIDENTE (Deputado José Otávio Germano) – Encerrada a discussão, em votação o parecer.

Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado o parecer do eminente Deputado Bernardo Santana.”

Convicto, portanto, de ter tomado a decisão mais acertada diante de tais fatos e registros pertinentes à apreciação da matéria, apresento a Vossa Excelência as informações cabíveis, ao tempo em que, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Deputado **GERALDO THADEU**
Presidente